

**Processo n.:** @RLA 20/00076100

**Assunto:** Auditoria envolvendo a análise das ações e dos procedimentos realizados na estatal, nos anos de 2018 e 2019, a fim de verificar se estão sendo executados os atos necessários para promover a liquidação/extinção

**Responsáveis:** Carlos Moisés da Silva e Rodrigo Mateus Mocelin

**Unidade Gestora:** Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina - CODISC

**Unidade Técnica:** DEC

**Decisão n.:** 639/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer dos **Relatórios DEC/CEEC I/Div.1 ns. 11/2020 e 74/2021** para considerar regulares com ressalva, com fundamento nos arts. 36, §2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 e 45, §2º, “a”, da Resolução n. TC-06/2001, os atos implementados com o objetivo de promover a liquidação/extinção da CODISC nos exercícios de 2018 e 2019.

2. Determinar à **Liquidante da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC** -, **Sra. Rosilene Eller**, ou quem vier a substituí-la, que encaminhe a este Tribunal de Contas eventual atualização do Plano de Ação e as Atas das Assembleias Gerais ocorridas a cada 06 (seis) meses, ou em período definido pela AGE, acompanhadas da prestação de contas e do relatório e do balanço do estado da liquidação, até a extinção da CODISC, para o cumprimento do art. 213 da Lei n. 6.404/1976, demonstrando as medidas adotadas no sentido de promover a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, conforme o estabelecido no art. 210 do referido diploma legal (item 2.2 do Relatório n. 74/2021).

3. Recomendar ao Estado de Santa Catarina, acionista majoritário da CODISC, na pessoa do atual Chefe do Poder Executivo, Sr. Carlos Moisés da Silva, ou quem vier a substituí-lo, que:

3.1. realize efetivo acompanhamento das medidas adotadas pela liquidante visando à liquidação e extinção da CODISC, exigindo que as ações sejam efetuadas tempestivamente a fim de evitar prorrogações do prazo de liquidação (item 2.1 do Relatório n. 74/2021);

3.2. disponibilize recursos financeiros, administrativos e de pessoal, seja de forma direta ou por meio de seus órgãos e secretarias, para agilizar o processo de liquidação da CODISC, quando necessário (item 2.1 do Relatório n. 74/2021); e

3.3. assumo, na condição de sucessor, o acompanhamento das ações judiciais em que a CODISC é parte, ou seja, daquelas que ainda não tiveram o trânsito em julgado, ficando responsável por quitar o valor em caso de condenação ou receber os créditos em caso de êxito, além de acompanhar as ações judiciais vinculadas cujas transferências de propriedades dos imóveis ao Estado, absorvidos pela PGE, nos termos da Lei n. 7.724/1989, e que sejam efetivadas as transferências da propriedade dos imóveis da CODISC no estado em que se encontram para o acionista majoritário, o Estado de Santa Catarina, na pessoa do seu Governador, Sr. Carlos Moisés da Silva, para que se promovam os atos necessários à extinção da CODISC (itens 2.1 e 2.2 do Relatório n. 74/2021).

4. Determinar a constituição de processo específico para monitorar o cumprimento do Plano de Ação da liquidação da CODISC, em observância ao disposto no art. 20, §§ 1º e 2º, da Resolução n. TC-161/2020.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DEC/CEEC I/Div.1 n. 74/2021**, à Liquidante da Companhia de Distritos Industriais de Santa Catarina – CODISC -, Sra. Rosilene Eller, ao Governo do Estado de Santa Catarina, na pessoa do atual Governador, e aos Órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 19/2022

**Data da Sessão:** 01/06/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheira-Substituta presente:** Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC